

**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024-INX**

O SR. ALEXANDRO COSTA JUSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, vem instaurar o presente processo de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024-INX** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ACESSÍVEIS E DE QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DE CANINDÉ, CONTRIBUINDO PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E PROMOVENDO O BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO** nos termos de como segue.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Destaque-se que, conforme entende Marçal Justen Filho:

o caput do art. 74 apresenta função normativa específica, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos desse artigo, os quais apresentam natureza exemplificativa – ainda que dotados de função normativa restritiva.

Tal entendimento coaduna com o que entende o Tribunal de Contas da União em caso semelhante:

"16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a "inviabilidade de competição" como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo. Dessa forma, tendo em vista a condição de exclusividade da Transbrasa, gerada pela norma local, entendo que está caracterizada a impossibilidade de disputa pela contratação." (Acórdão 648/2014, Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Data da Sessão: 19/03/2014)



No contexto apresentado, a justificativa para a inexigibilidade de licitação está no fato de que, para o tipo específico de serviço necessário (serviços veterinários para a população de baixa renda, com ênfase no controle populacional e bem-estar animal), a Associação de Conservação, Preservação e Pesquisa da Vida Animal e Pet Silvestre é a única entidade capacitada para fornecer os serviços desejados. A realização de um processo licitatório seria considerada desnecessária e ineficaz se a competição é inviável e há um fornecedor exclusivo para o serviço.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, o mesmo está instruído da seguinte forma:

- a) Documento de Formalização de Demanda
- b) Mapa de Análise de Riscos
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) Termo de Referência
- e) Termo de Processo de Inexigibilidade;
- f) Documentos de Habilitação;
- g) Minuta de contrato a ser firmado;
- h) Despacho a Procuradoria Geral do Município; e
- i) Parecer Jurídico.

➤ ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

A SOLICITAÇÃO DE DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, ANÁLISE DE RISCO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E TERMO DE REFERÊNCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos.

➤ ESTIMATIVA DE DESPESAS

Estimativa do Valor Total:

- Número de Cirurgias de Castração: 700
- Número de Atendimentos Ambulatoriais: 700
- Duração do Contrato: 11 meses

Cotações e Preços Unitários Referenciais:

Foram realizadas cotações para os procedimentos de castração e atendimentos ambulatoriais. Abaixo estão os preços referenciais obtidos nas cotações:

Descrição	Valor (R\$)
Locação de Equipamentos	148.256,25
Insumos Médico Hospitalares	91.000,00
Mão de Obra	210.600,00
Despesas Operacionais	15.000,00



SubTotal:	464.856,25
Taxa de Gestão 20%:	92.971,25
TOTAL:	557.827,50

➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do Inciso VIII do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / 18 122 0052 2.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. / 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA / 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS..

➤ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

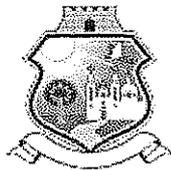
Foi estabelecido no Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade nº 010/2024-INX os requisitos de habilitação ao qual a **ASSOCIAÇÃO DE CONSERVAÇÃO, PRESERVAÇÃO E PESQUISA DA VIDA ANIMAL E PET SILVESTRE** atendeu todos os requisitos solicitados.

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

Exclusividade de Serviços: A Associação de Conservação, Preservação e Pesquisa da Vida Animal e Pet Silvestre é a única entidade em Canindé com expertise comprovada na oferta de serviços veterinários especializados para a população de baixa renda. A entidade possui equipamentos e profissionais especializados, além de uma experiência consolidada em projetos similares, com resultados positivos documentados.

Benefícios para a Administração Pública: A contratação da referida associação garante a implementação eficiente do controle populacional de animais e a promoção do bem-estar animal, utilizando metodologias e práticas que atendem aos requisitos específicos do município. A associação já possui um histórico de colaboração com a administração local, o que garante continuidade e qualidade no atendimento.



➤ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O valor proposto para a contratação está dentro dos padrões de mercado e justificado pela qualidade e abrangência dos serviços oferecidos pela Associação de Conservação, Preservação e Pesquisa da Vida Animal e Pet Silvestre. A contratação direta é considerada adequada para garantir a eficácia e a continuidade dos serviços essenciais para a população de baixa renda de Canindé.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando a necessidade de fornecer serviços veterinários acessíveis e de qualidade para a população de baixa renda do município de Canindé, com foco no controle populacional de animais de estimação e na promoção do bem-estar animal, a administração pública avaliou as opções disponíveis e determinou a contratação direta pela Associação de Conservação, Preservação e Pesquisa da Vida Animal e Pet Silvestre com base na inexigibilidade de licitação.

A escolha da Associação de Conservação, Preservação e Pesquisa da Vida Animal e Pet Silvestre como prestadora de serviços foi fundamentada nos seguintes pontos:

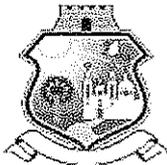
Exclusividade de Serviço: A associação é a única entidade capacitada e especializada em oferecer os serviços necessários com a qualidade e a abrangência requeridas.

Competência Técnica: A entidade possui um histórico comprovado de sucesso em serviços similares, demonstrando experiência e competência técnica que garantem a eficácia dos serviços prestados.

Justificativa de Preço: O valor proposto pela associação está alinhado com as cotações de mercado obtidas e reflete a qualidade e a especialização dos serviços oferecidos.

Canindé/CE, 16 de setembro de 2024.

ALEXANDRO COSTA JUSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



MINUTA DO CONTRATO Nº _____
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024-INX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ, CEARÁ, com sede na _____ - Canindé/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº _____, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024-INX** em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

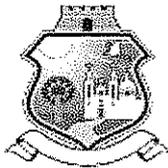
2.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ACESSÍVEIS E DE QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DE CANINDÉ, CONTRIBUINDO PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E PROMOVENDO O BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constantes no processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do Termo de Referência.

3.1.1. Demonstrativo Financeiro pelo período de 12 meses:

Descrição	Valor (R\$)
Locação de Equipamentos	148.256,25
Insumos Médico Hospitalares	91.000,00
Mão de Obra	210.600,00
Despesas Operacionais	15.000,00



SubTotal:	464.856,25
Taxa de Gestão 20%:	92.971,25
TOTAL:	557.827,50

3.2. No valor acima estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços.

4.1.1. Forma de pagamento:

4.1.1.1. O projeto terá início após o recebimento do valor inicial:

INICIAL	Valor (R\$)
50% Locação de Equipamentos	74.128,00
Insumos Médico Hospitalares (1/12 Meses)	7.583,34
Mão de Obra (1/12 Meses)	17.550,00
Despesas Operacionais	1.250,00
SubTotal:	100.511,34
Taxa de Gestão 20%:	20.102,27
TOTAL INICIAL:	120.613,61

4.1.1.2. Pagamento mensal consecutivo a cada 30 dias, após o pagamento inicial:

MENSAL	Valor (R\$)
Locação de Equipamentos (saldo dividido por 11 meses)	6.738,92
Insumos Médico Hospitalares	7.583,34
Mão de Obra	17.550,00
Despesas Operacionais	1.250,00
SubTotal:	33.122,26
Taxa de Gestão 20%:	6.624,45
TOTAL MENSAL:	39.746,71

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

4.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

4.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;



c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A prestação do serviço licitado deverá ser feita de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDEM DE SERVIÇO, pela unidade administrativa contratante;

6.2.1. Em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

6.3. O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

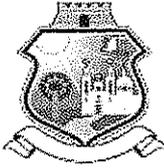
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 7.8.** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 7.9.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal vigente, inerentes a CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Unid. Orçamentária: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesas: _____

Fonte de Recursos: _____

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. São obrigações do **CONTRATADO**, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar para a execução do objeto do presente, profissionais qualificados e habilitados, bem como comprovar a notória experiência exigida no projeto básico, e cumprir com as obrigações trabalhistas;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

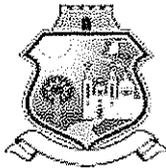
9.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.12. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.13. Prestação dos Serviços

a) Execução dos Procedimentos: Realizar todas as cirurgias de castração e atendimentos ambulatoriais prévios para castração conforme as quantidades estimadas: 700 cirurgias e 700 atendimentos ao longo de 11 meses.

b) Cumprimento dos Horários: Operar de quinta-feira a sábado, das 9:00 às 16:00, garantindo a prestação dos serviços durante o período estabelecido.

c) Qualidade dos Serviços: Assegurar que todos os procedimentos sejam realizados com padrões de qualidade e segurança, conforme as melhores práticas veterinárias e regulamentações aplicáveis.

9.1.14. Gestão e Recursos

a) Equipe Qualificada: Disponibilizar uma equipe de profissionais veterinários e de suporte qualificados e devidamente registrados, com experiência adequada para a execução dos procedimentos.

b) Equipamentos e Materiais: Fornecer todos os equipamentos, instrumentos, medicamentos e materiais necessários para a realização das cirurgias e atendimentos, mantendo-os em boas condições de uso e em conformidade com as normas sanitárias.

9.1.15. Cumprimento de Normas e Legislações

a) Conformidade Legal: Observar e cumprir todas as leis e regulamentos vigentes relacionados à prática veterinária, gestão de resíduos e proteção ambiental.

Licenças e Autorizações: Garantir que todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços estejam atualizadas e em conformidade com as exigências locais e estaduais.

9.1.16. Gestão de Resíduos

a) Manejo de Resíduos: Implementar práticas adequadas para a gestão e descarte de resíduos veterinários e hospitalares, incluindo a separação, armazenamento e transporte conforme as normas ambientais.

b) Logística Reversa: Desenvolver e manter um plano de logística reversa para a coleta e descarte de materiais recicláveis e resíduos perigosos, garantindo a conformidade com as regulamentações de proteção ambiental.

9.1.17. Relatórios e Monitoramento

a) Relatórios Periódicos: Fornecer relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, incluindo o número de procedimentos realizados, quaisquer ocorrências significativas, e a gestão dos resíduos.

b) Monitoramento e Avaliação: Permitir o monitoramento e a avaliação do cumprimento das condições contratuais pela administração municipal, fornecendo acesso às instalações e documentos necessários para auditorias e inspeções.

9.1.18. Capacitação e Treinamento

a) Capacitação Contínua: Garantir que a equipe envolvida nos serviços receba treinamento contínuo sobre novas técnicas, regulamentações e melhores práticas veterinárias.

b) Atualização de Protocolos: Atualizar e revisar periodicamente os protocolos e procedimentos operacionais para refletir as melhores práticas e as exigências regulamentares.

9.1.19. Atendimento ao Público

a) Comunicação Eficiente: Manter um canal de comunicação claro e acessível para a população, facilitando o agendamento de serviços e o esclarecimento de dúvidas.



b) Atendimento Humanizado: Oferecer um atendimento humanizado e respeitoso tanto aos animais quanto aos seus tutores, garantindo uma experiência positiva e acolhedora para a comunidade.

9.1.20. Responsabilidade Financeira

a) Custos e Despesas: Gerenciar os custos e despesas associados à execução dos serviços, mantendo a transparência financeira e a conformidade com as cláusulas contratuais.

b) Faturamento e Pagamento: Emitir faturas detalhadas e precisas para os serviços prestados e acompanhar o processo de pagamento conforme os termos estabelecidos no contrato.

9.1.21. Resolução de Conflitos

a) Mediação de Problemas: Resolver quaisquer conflitos ou problemas que possam surgir durante a execução do contrato, colaborando com a administração municipal para encontrar soluções adequadas e eficazes.

9.1.22. Documentação e Arquivamento

a) Registro e Arquivo: Manter registros detalhados e organizados de todas as atividades relacionadas aos serviços prestados, incluindo documentos administrativos, médicos e financeiros, e garantir o armazenamento seguro desses registros.

9.1.23. A contratada tem a responsabilidade de garantir a prestação eficiente e de qualidade dos serviços veterinários, cumprindo todas as normas legais e regulamentares, gerenciando adequadamente os recursos e resíduos, e mantendo uma comunicação eficaz com a administração municipal e a população. A responsabilidade e a conformidade com as obrigações contratuais são essenciais para o sucesso do contrato e para o atendimento adequado das necessidades da comunidade.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

9.2.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

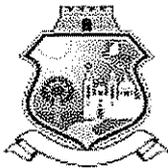
9.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

9.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



9.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.2.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

12.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Projeto Básico, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas previstas no item 12.3 deste contrato e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência

- a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do objeto.
- d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar a ata de registro de preços ou

Penalidade

Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

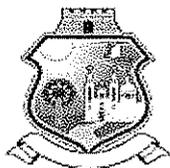
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da



n o entregar a documenta o exigida para a contrata o quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

g) Ensejar o retardamento da execu o do objeto ou da entrega do objeto da licita o sem motivo justificado

h) Apresentar declara o ou documenta o falsa exigida para o certame ou prestar declara o falsa durante a licita o ou a execu o do objeto

i) Fraudar a licita o ou praticar ato fraudulento na execu o do objeto

j) Comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza

k) Praticar atos il citos com vistas a frustrar os objetivos da licita o

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013

Uni o pelo per odo de 3 (tr s) meses a 2 (dois) anos, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar no  mbito da Uni o pelo per odo de 3 (tr s) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave.

Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo per odo de 3 (tr s) a 6 (seis) anos

Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo per odo de 3 (tr s) a 6 (seis) anos

Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo per odo de 3 (tr s) a 6 (seis) anos

Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo per odo de 3 (tr s) a 6 (seis) anos

Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo per odo de 3 (tr s) a 6 (seis) anos.

12.2. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item anterior, quando justificada a imposi o de penalidade mais grave, ser  aplicada a san o de declara o de inidoneidade para licitar e contratar, que impedir  o respons vel de licitar ou contratar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m nimo de 3 (tr s) anos e m ximo de 6 (seis) anos.

12.3. Al m das penalidades acima descritas, ser o aplicadas ao contratado as seguintes multas:

a) Morat ria de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 15 (quinze) dias;

b) Morat ria de 0,07% (sete cent simos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, at  o m ximo de 2% (dois por cento), pela inobserv ncia do prazo fixado para apresenta o, suplementa o ou reposi o da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administra o a promover a extin o do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cl usulas, conforme disp e o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensat ria, para as infra oes descritas nas al neas "h)" a "l)" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

d) Compensat ria, para a inexecu o total do contrato prevista na al nea "c)" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infra o descrita na al nea "b)" do subitem 12.1, a multa ser  de 15% a 20% do valor do Contrato.

f) Para infra oes descritas na al nea "g)" do subitem 12.1, a multa ser  de 10% a 15% do valor do Contrato.

g) Para a infra o descrita na al nea "a)" do subitem 12.1, a multa ser  de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infra oes:

12.4. A aplica o das san oes previstas neste Contrato n o exclui, em hip tese alguma, a obriga o de repara o integral do dano causado ao Contratante (art. 156,  9 , da Lei n  14.133, de 2021)

12.5. Todas as san oes previstas neste Contrato poder o ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,  7 , da Lei n  14.133, de 2021).



12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Projeto Básico do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal Nº 2.676/2023) da Prefeitura Municipal de Canindé.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. O Contratado, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Canindé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Canindé/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Canindé - CE, ___ de _____ de _____.

Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____